



# **REGIMENTO INTERNO**

**Embu das Artes - SP  
2015**

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**  
Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP  
Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I- DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS</b>	4
<b>TÍTULO II-DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	5
CAPÍTULO I- Dos órgãos e do seu funcionamento	5
CAPÍTULO II- Do Comitê Superior Gestor	7
CAPÍTULO III- Do Colegiado de Curso de Graduação	8
CAPÍTULO IV- Dos Órgãos Executivos	9
SEÇÃO I- Da Diretoria	9
CAPÍTULO V- Da Coordenação dos Cursos de Graduação	12
Seção I. Núcleo Docente Estruturante (NDE)	14
<b>TÍTULO III- DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	15
CAPÍTULO I- Do Ensino	15
CAPÍTULO II- Da Pesquisa	16
CAPÍTULO III- Das Atividades de Extensão e Pós – Graduação	17
CAPÍTULO IV- Da Interação Teoria e Prática e participação em Eventos	17
CAPÍTULO V- Da Comissão Própria de Avaliação	18
<b>TÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DO REGIME ESCOLAR</b>	18
CAPÍTULO I - Do Ano Letivo	18
CAPÍTULO II - Dos processos seletivos de admissão	19
CAPÍTULO III- Da Matrícula e Transferência	20
CAPÍTULO IV- Do Trancamento de matrícula	22
CAPÍTULO V- DA Transferência e do Aproveitamento de Estudos	23
CAPÍTULO VI- Da Avaliação de Desempenho Escolar	25
CAPÍTULO VII- Do Regime de Compensação	27
CAPÍTULO VIII- Dos Estágios	28
<b>TÍTULO V. DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	29
CAPÍTULO I- Do Corpo Docente	29
CAPÍTULO II- Do Corpo Discente	32
CAPÍTULO III- Do Corpo Técnico-Administrativo	34
<b>TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR</b>	35

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

CAPÍTULO I- Do Regime Disciplinar Geral	35
CAPÍTULO II- Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	35
CAPÍTULO III- Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	36
CAPÍTULO IV- Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	39
<b>TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</b>	39
<b>TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE</b>	40
<b>TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	41

# **REGIMENTO INTERNO**

## **TÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Da Faculdade Polis das artes**, doravante denominada **FPA** é uma instituição de ensino superior, com atuação no Estado de São Paulo, com sede e foro em Embu das Artes, Rua Tancredo Neves, 17 - Santa Emília – São Paulo é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior mantido pela mantida Associação Educacional de Embu das Artes, adiante apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no mesmo Município, registrada na forma da lei. Devidamente registrada e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.209.121/0001-50, com sede em Embu da Artes – SP, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único: FPA** regem-se pelo presente Regimento, pela legislação do Ensino Superior e pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

**Art. 2º - FPA**, como instituição educacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências, por meio do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II. Contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando para inserção nos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Contribuir na formação de professores para atuar como docentes e gestores na Educação Básica, acrescendo-se às especificidades de cada um desses grupos, as exigências que são próprias das comunidades indígenas e dos portadores de necessidades educativas especiais.

- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação, visando o desenvolvimento da ciência e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com elas uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII. Adotar normas e regulamentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;
- IX. Proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral.

## TÍTULO II

### Da Estrutura Organizacional da Faculdade

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos e seu Funcionamento

**Art. 3º - FPA**, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - São órgãos deliberativos e normativos da **FPA**

1. Comitê Gestor Superior;
2. Colegiados de Cursos de Graduação.

§ 2º - São órgãos executivos da **FPA**

1. Diretoria;
2. Coordenação dos cursos de Graduação

**Art.4º** - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. Cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial;
- II. O presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. As deliberações dos colegiados ouvido o parecer da mantenedora se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. As sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VII. O Presidente do órgão pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;
- VIII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguirem a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
  - a) do Colegiado do Curso para o Comitê Gestor Superior;
  - b) do Comitê Gestor Superior para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente;
- IX. Dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Comitê Gestor Superior;
- X. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependente de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;

- XI. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência do órgão;
- XII. De todas as reuniões será lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- XIII. As deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Comitê Gestor Superior, por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Comitê Gestor Superior**

**Art. 5º** - Comitê Gestor Superior, instância máxima de deliberação da **FPA**, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu presidente nato;
- II. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. Por 1(um) Professor eleito por seus pares;
- IV. Por 1(um) representante do corpo docente dos Cursos de Graduação eleito por seus pares;
- V. Por 1(um) representante do corpo docente dos cursos de Pós-graduação eleito por seus pares;
- VI. Por 1(um) representante da mantenedora, por ela indicado;
- VII. Por 01(um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;

**Parágrafo único:** Os representantes dos professores, terão seu mandato por dois anos, permitidas reconduções, o do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano sem direito a recondução.

**Art. 6º** - O Comitê Gestor Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art.7º** - Compete ao Comitê Gestor Superior:

- I. Aprovar o Regimento da **FPA** com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os ao Ministério da Educação;
- II. Aprovar o plano anual de atividades dos Cursos;
- III. Aprovar o Calendário Escolar;

- IV. Instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;
- V. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **FPA**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
- VIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Colegiado de Curso de Graduação**

**Art. 8º** - O Colegiado, órgão Máximo de deliberação coletiva de cada curso de graduação, congrega todos os professores em atuação no respectivo curso.

**Art. 9º** - O Colegiado de cada Curso de Graduação é presidido por um Coordenador substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

**Art. 10º** - Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 11º** - Compete a cada Colegiado de Curso;

- I. Aprovar encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitados as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- III. Designar membros para elaborar junto ao NDE os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Comitê Gestor Superior;
- IV. Opinar sobre verificação do aproveitamento de estudos;

#### **FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP  
Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896



- V. Estipular diretrizes para o desenvolvimento da prática profissional projeto de estágio, formas de articulação teoria/ prática, sistema de supervisão;
- VI. Fixar critérios para aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional;
- VII. Opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VIII. Propor a admissão de monitor;
- IX. Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei e por este regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos órgãos Executivos**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Diretoria**

**Art. 12º** - A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, Vice Diretor Geral e o Diretor Acadêmico, é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da **FPA**.

**Parágrafo único** - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral, será substituído pelo Vice Diretor Geral.

**Art. 13º** - O Diretor Geral, o Vice Diretor Geral e o Diretor Acadêmico são designados pela Mantenedora com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 14º** - São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar a **FPA** junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor Superior;
- III. Aprovar o plano anual de atividades da **FPA** juntamente com os colegiados de curso e submetê-lo à aprovação da Congregação (Comitê Gestor Superior);
- IV. Aprovar o relatório anual das atividades da **FPA** e o senso e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- V. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

- VI. Fiscalizar o cumprimento do regime e a execução dos programas e horários;
- VII. Convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;
- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **FPA**, respondendo pelo abuso ou omissão;
- IX. Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- X. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da **FPA**;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII. Resolver os casos omissos nestes regimentos “ad referendum” do Colegiado de Curso;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas por Lei e neste Regimento.

**Parágrafo Único.** Na ausência do Diretor Geral o Vice Diretor Geral está autorizado a exercer todas as funções especificada neste artigo.

Art. 15º – Atribuições do Diretor Acadêmico;

- I. Representar a **FPA** junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas na ausência do Diretor Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor Superior na ausência do Diretor Geral;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da **FPA** juntamente com os colegiados de curso e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor Superior;
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades da **FPA** e encaminhá-lo aos Diretor Geral e na sua ausência aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- V. Convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;
- VI. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **FPA**, respondendo pelo abuso ou omissão;

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

- VII. Propor à Direção Geral a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- VIII. Revisar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da **FPA** enviando seu parecer ao Diretor Geral;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIV. Resolver em conjunto com o Diretor Geral os casos omissos nestes regimentos “ad referendum” do Colegiado de Curso;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas por Lei e neste Regimento.

**Art. 16º** - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definido em Regulamento próprio.

**Parágrafo único** – O Regulamento da Diretoria aprovado pelo Diretor Geral disporá sobre a Secretaria, a Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento da **FPA**.

**Art. 17.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - executar o orçamento aprovado a submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- II - apresentar ao Conselho Diretor, no início de cada ano, relatório das atividades da Faculdade desenvolvidas no ano anterior;
- III - assinar convênios e contratos em nome da Faculdade;
- IV - proceder todos os atos de gerência financeira da Instituição, como assinatura de cheques, contratos, financiamentos, movimentações bancárias e representação da Faculdade junto a instituições financeiras em geral;
- V - promover, em conjunto com as Diretorias Geral e Acadêmica, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;
- VI - zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade;

- VII - elaborar, juntamente com o Diretor Geral, a proposta orçamentária da Faculdade, encaminhá-la ao Conselho Diretor para aprovação e submetê-la à homologação final da Entidade Mantenedora;
- IX - desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade, com a sua Entidade Mantenedora;
- X - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;
- XI - propor, juntamente com os demais Diretores, a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XII - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XIII - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral poderá indicar, quando se fizer necessário, um Vice- Diretor Administrativo e Financeiro, para colaborar com as funções atribuídas ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Cada Diretor tem autonomia de deliberar sobre os assuntos que estiverem dentro das competências e atribuições acima definidas.

§ 1º No caso de competências atribuídas conjuntamente a dois Diretores, a decisão deve ser unânime. Havendo discordância vale a decisão do Diretor geral.

§ 2º Os assuntos que não estiverem contemplados nas atribuições de nenhum dos diretores serão decididos pelo colegiado da Diretoria.

§ 3º As decisões dos Diretores e do colegiado da Diretoria são formalizadas mediante Portarias.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Coordenação dos Cursos de Graduação**

**Art. 18º** – A Coordenação de Curso de Graduação é exercida por um membro indicado do corpo docente da **FPA** para exercício igual à duração do curso que coordena, permitida a recondução.

**Art. 19º** – São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação representar o Departamento junto às autoridades e órgãos da **FPA**:

- I. Representar o curso, nos termos do Regimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração superior;
- III. Administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos dentro do curso, promovendo a integração das atividades e a articulação com a Administração Superior;
- IV. Encaminhar à Diretoria o projeto pedagógico e o planejamento semestral;
- V. Encaminhar à Diretoria os relatórios avaliativos de atividades semestrais e as propostas de pesquisa do curso;
- VI. Encaminhar à Diretoria as propostas de projetos de cursos de extensão e eventos;
- VII. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas do curso, submetendo-o à aprovação superior;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de seu curso;
- IX. Supervisionar as atividades docente, administrativa e acadêmica, vinculadas ao curso e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo e disciplinar;
- X. Distribuir as disciplinas e a carga horária ao corpo docente, encaminhando-o à Diretoria para homologação;
- XI. Emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição, quando solicitado;
- XII. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em primeira instância e em grau de recurso;
- XIII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XIV. Apresentar semestralmente, ao Conselho Gestor Superior e à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- XV. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## Seção I

### Núcleo Docente Estruturante (NDE)

**Art. 22.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, normativo e executivo estrito senso, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos, e tem, por finalidade, a implantação e o desenvolvimento do mesmo.

**Art. 23.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III - atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;
- VI – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII - acompanhar as atividades do corpo docente.

**Art. 24.** O NDE será constituído no âmbito interno de cada Curso:

§ 1º Se instituído, será por portaria da Diretoria Acadêmica.

§ 2º A escolha dos membros do NDE é de livre designação do Coordenador de Curso, nomeando mediante portaria.

§ 3º O mandato de membro do NDE é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 4º O Coordenador de Curso será o Presidente do NDE.

§ 5º Todos os Professores membros do NDE são Professores contratados em tempo parcial ou tempo integral.

## TÍTULO III

### DA ATIVIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### Do Ensino

**Art. 25°** – FPA administra cursos de Tecnólogo por campo de saber, cursos de Licenciatura e Bacharelado, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e de extensão.

**Art. 26°** – Os cursos de graduação (Tecnólogos, Licenciatura e Bacharelado) são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão e tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos que correspondam a profissões regulamentadas na lei.

**Art. 27°** – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento de técnicas especializadas.

**Art. 28°** – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser ministrados exclusivamente pela **FPA**.

**Art. 29°** – Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

**Art. 30°** – Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. Ao currículo mínimo e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos competentes;
- II. Ao progresso do conhecimento, à demanda e as peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo mínimo;
- III. À diversificação de ocupações empregos e à procura de Educação em nível superior;

- IV. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de Ensino.

**Art. 31°** – A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora serão encaminhadas pelo Diretor ao Comitê Gestor Superior e os órgãos oficiais competentes.

**Parágrafo Único** – Ao Diretor Geral, juntamente com o Diretor Acadêmico, cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

## **CAPITULO II**

### **Da Pesquisa**

**Art. 32° – FPA** incentivará a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. Concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II. Formação de pessoal em curso de pós-graduação própria ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. Concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;
- IV. Realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.



## CAPÍTULO III

### Das Atividades de Extensão e Pós-Graduação

**Art. 34°** – FPA realizam atividades de extensão e Pós-graduação para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos. E se mantém mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

**Parágrafo único** – As atividades de extensão são coordenadas por órgão e regulamento próprio, deverão ter participação discente, através de pesquisa de campo, visando à iniciação científica.

**Art. 35°**. A pós-graduação é constituída por cursos *latu sensu* e *strictu sensu* e aperfeiçoamento.

**Art. 36°**. A extensão é trabalhada nos seus diferentes aspectos, assumindo uma dimensão vital de enraizamento da Faculdade no contexto social, sendo os seus diferentes programas desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos Cursos e orientação da Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO IV

### Da Interação Teoria e Prática e Participação em Eventos

**Art. 37°** – A interação teoria e prática deverão ser feitas em duas áreas:

- I. A primeira eminentemente didático-pedagógica com a interação e experimentação contínua e direta com as classes de Educação Infantil e de Ensino Básico;
- II. Com Projetos interdisciplinares apresentados pelos respectivos colegiados, aproximando a FPA da comunidade e suas necessidades educativas e sociais através de sistema de monitoria; ex.: Eventos ligados a campanhas educativas como a Saúde, a Educação, (combate ao analfabetismo, conscientização sobre a inclusão na sociedade, dentre outras).

## CAPÍTULO V

### Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

**Art. 38°.** A avaliação institucional da Faculdade é de responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída nos termos da Lei 10.861/2004.

**Art. 39°.** A auto avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior, e as singularidades da FPA.

**Art. 40°.** Cabe a própria CPA formular seu Regimento Interno, devendo submetê-lo à Mantenedora para aprovação e implantação.

**Parágrafo único.** Os membros da CPA são designados pela Diretoria Acadêmica

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### Do Ano Letivo

**Art. 41° –** O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo e/ou a integralização dos créditos referentes ao total das disciplinas do curso, conforme estabelecido lei específica não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º - Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágio, prática profissional, e trabalho de campo, e participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

§ 2º - O ano letivo prolongar-se, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

#### FACULDADE POLIS DAS ARTES

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

§ 3º - Durante e/ou entre períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste regimento.

**Art. 42º** – As atividades da **FPA** são escalonadas, semestralmente em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exame.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos processos seletivos de admissão**

**Art. 43º** – Os processos seletivos de admissão de alunos são abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro de limite das vagas oferecidas.

§ 1º - Os processos seletivos a serem adotados em cada período, terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Comitê Gestor Superior nos termos do artigo 51 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.

§ 2º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º - As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentos exigidos para a inscrição, critérios de seleção/classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 4º - Os interessados receberão um catálogo dos cursos antes de cada período letivo, (nos termos do § 1º do artigo 47 de LDB – 9394/96), contendo as seguintes informações: Programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Art. 44º** – O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos e em todos os cursos oferecidos, nos

termos das normas aprovados pelo Comitê Gestor Superior em consonância com a LDB.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos, mediante processo seletivo, alunos transferidos de outra instituição ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem reopção de curso.

**Art. 45°** – A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Único** – A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da matrícula e Transferência**

**Art. 46°** – Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão entre eles e o ENEM serão convocados e formalizam seu ingresso na **FPA**, em cursos de graduação, através do ato oficial de matrícula.

**Parágrafo Único** – O ato oficial de matrícula estende também aos alunos admitidos através das alternativas legais:

- a) Pela via de transferência;
- b) Portadores de diploma de terceiro grau devidamente registrado;
- c) Alunos especiais, definidos na forma deste regimento.

**Art. 47°** – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à **FPA**, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

- a) Documentação oficial de identidade;
- b) Título de eleitor (maiores de dezesseis anos);
- c) Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);
- d) Certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- e) Outros, conforme o Edital;

#### **FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

f) Assinatura de contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

§ 1º - A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item “d”, do **art.47º**.

**Art. 48º** – A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e, de confirmação de continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

§ 1º - A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, **representa abandono de curso**.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudo é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

**Art. 49º** – A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 3(três) disciplinas no curso, salvo exceções aprovadas pelo Comitê Gestor Superior, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento.

**Art. 50** – O candidato classificado que não se apresentar para à matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos relacionados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito a matrícula, (salvo exceções aprovadas pelo Comitê Gestor Superior) em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, (salvo exceções aprovadas pelo Comitê Gestor Superior) dos documentos relacionados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo da Admissão, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º - Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

**Art. 51º** – Independente do processo Seletivo de Admissão pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da **FPA** e a legislação vigente.

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

§ 1º - O portador do diploma registrado de cursos superiores pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas.

§ 2º - O Comitê Gestor Superior estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

**Art. 52** – A matrícula é renovada anual ou semestralmente, a critério da Diretoria, quitados eventuais débitos vencidos, dentro de prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

**Parágrafo Único** – O Comitê Gestor Superior estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para preenchimento de vagas existentes.

**Art. 53º** – A renovação do vínculo por meio da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços educacionais, quitação de eventuais débitos anteriores, dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do trancamento de Matrícula**

**Art. 54º** – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interromper temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à **FPA** e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - É concedido regularmente a partir do 2º período letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - Não é concedido trancamento consecutivo ou intermitente que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 55º** – O cancelamento por matrícula pode ocorrer:

I – A pedido;

II – Por infração disciplinar nos termos deste regimento, conforme capítulo III do Título VI.

## CAPÍTULO V

### Da transferência e do aproveitamento de estudos.

**Art. 56°** - Mediante adequado processo seletivo a **FPA** receberá transferência de aluno oriundo de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, e requeridas nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos.

**Parágrafo único** – Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-ofício para o Município sede da Faculdade, e de dependente seus, a matrícula é concedida independentemente da vaga e de prazos, na forma da legislação vigente;

**Art. 57°** – Observado ou disposto no artigo anterior é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

**Parágrafo único** – O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

**Art. 58°** – É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante avaliação do histórico escolar e requerida nos prazos para tanto fixadas no calendário da Faculdade, para o prosseguimento dos estudos, salvo exceção aprovada pela mantenedora)

§1° - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-ofício para o Município sede da Faculdade, e de dependente seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da legislação vigente;

§2° - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante de art. 56, além de histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§3° - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

**Art. 59°** – As matérias componentes do currículo pleno de qualquer curso superior, estudados com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas atribuindo-se créditos notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

2º - A verificação para efeito do disposto no item 1º esgotar-se à com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

**Art. 60º** - Observando o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

**Parágrafo único** – Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ele aceita.

**Art. 61º** – Na elaboração dos planos de adaptação serão observados, os seguintes princípios gerais:

- I. Aspectos qualitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação deverá processar-se mediante cumprimento do plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV. Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderá os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;
- V. Não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quando as matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do § 2º do Art. 51;
- VI. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.



## CAPÍTULO VI

### Da Avaliação do desempenho Escolar

**Art. 62º** – A avaliação do desempenho escolar parte integrante do processo ensino – aprendizagem é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

**Art. 63º** – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatório, vedado o abono de faltas (salvo casos aprovados pela mantenedora)

§1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º - A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§3º - A ausência coletiva às aulas por uma turma implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedido que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, mas deve ser considerada uma avaliação para saber se esse conteúdo foi estudado e assimilado pelos alunos, devendo o fato ser comunicado pelo professor ao Coordenador do Curso.

§4º - Apresentação, ao final do curso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou apresentação de artigo acadêmico.

**Art. 64º** – O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo ao aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Dentro dos instrumentos de avaliação poderão ser utilizados:

1. Trabalhos de pesquisa;
2. Apresentação de seminários, debates;
3. Provas objetivas e subjetivas com análise, interpretação e sínteses;
4. Atividades experimentais/laboratoriais;
5. Projetos interdisciplinares;
6. Elaboração de relatório e defesa de estágio curricular.

**Parágrafo único** – A avaliação de desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita, atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimo.

**Art. 65°** – A média de aproveitamento em cada disciplina corresponderá à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuirão aos alunos semestralmente, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

§1° - Faculta-se aos professores a formação das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercícios por eles atribuídos aos alunos;

§2° - Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 5 (cinco) dias da avaliação e ou do evento referido.

**Art. 66°** – Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina sendo que:

I. O aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), que neste caso fica dispensado do exame final.

II. Mediante exame, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e não inferior a 3,0 (três), obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

**Parágrafo único** - A média final do inciso II é a média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota obtida no exame final.

**Art. 67°** – O aluno será considerado reprovado na disciplina, se:

I. A média de aproveitamento for inferior a 3,0 (três);

II. A frequência for inferior a 75%, caso em que a média final do aluno será zero;

III. A média apurada nos termos do inciso II do Art. 66 for inferior a 5,0 (cinco).

**Art. 68°** É promovido para a série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo em 02 (duas).

**Parágrafo Único** - O aluno que não logra aprovação em 03 (três) disciplinas deverá cursá-las novamente e repetirá o semestre em que estava com dispensa daquelas disciplinas em que já obteve aprovação.

**Art.69°** – O aluno não aprovado em até duas disciplinas por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, repetirá as disciplinas, na forma de dependência, atendendo às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas.

§1° - Asseguradas às condições previstas no “caput”, o regime de dependência poderá ser cumprido, também, atendendo a seguinte composição:

- I – pelo menos 25% da carga horária respectiva deverão constituir-se de frequência ordinária, a ser cumprida em tempo regular;
- II – até 75% da carga horária restante poderá ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico;
- III – em qualquer hipótese de seu cumprimento, à dependência deverá ser aplicada a mesma avaliação feita pelos alunos do semestre regular respectiva, cumpridas exigências, prazos e condições semelhantes.

§2° - A integral consideração do trabalho efetivo de que trata o inciso II levarão em conta os seguintes indicadores:

- I - rigor: atendimento a critérios científico;
- II – eficiência: compatibilidade com a disciplina e com a matéria orientada;
- III – Pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

**Art. 70°** – A dependência poderá também ser ofertada em período especial para cursos com um único período e ser desenvolvida na forma que for regulamentada pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Regime de Compensação**

**Art. 71°** – É assegurado, aos alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Comitê Gestor Superior.

§1° - O amparo legal de que se trata o “caput” estende aos alunos que forem convocados para integrar conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectam - contagiosas ou acidentadas.

§ 2º - Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com o acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo Conselho Gestor Superior, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e às possibilidades da **FPA**.

§3º - Na elaboração do plano de estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

**Art. 72º** - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

**Parágrafo Único** - Periodicamente, o Comitê Gestor Superior definirá o volume máximo permitido para compensação, bem como a indispensável documentação necessária para seu deferimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Estágios**

**Art. 73º** – Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único** – Para cada aluno é obrigatória a integração de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 74º** – Os estágios são coordenados por órgãos próprios, com regulamento definidos e aprovado pelos colegiados de competência.

**Parágrafo único** – De acordo com o PPC de cada curso, os acadêmicos poderão realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório que, por definição, é um conjunto sistematizado de atividades desenvolvidas em convênio com empresas privadas e públicas, instituições de pesquisas, escolas públicas e ou privadas.

**TÍTULO V**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**

**Do corpo docente**

**Art. 75º** – O Corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da FPA e que tem os seus processos de indicação aprovados pelo Comitê Gestor Superior.

**Art. 76º** – Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na seguinte escala:

- I. Professores titulares;
- II. Professores adjuntos;
- III. Professores assistentes;

§ 1º - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a **FPA** pode dispor do concurso de visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficaram resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O enquadramento dos professores nas categorias acima obedecerá ao Plano de Carreira aprovado Comitê Gestor Superior, que poderá ter mais de um nível em cada categoria.

**Art. 77º** – A seleção dos professores nas categorias será feita pelos colegiados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Curso – C.C., sob a supervisão e aprovação do Conselho Gestor Superior.

**Art. 78º** – A condição mínima para a indicação de Professor Titular, adjunto ou Assistente é a comprovação, além da qualificação básica indispensável mencionada no artigo anterior, de:

- I. Título de Doutor para Titular;
- II. Título de Mestre para Adjuntos;
- III. Certificado de Especialista para Assistentes;
- IV. Aproveitamento em disciplinas preponderantes da área de concentração de curso de Mestrado ou Doutorado, ministrado em instituição idônea, no País ou no exterior, a juízo do Conselho de Educação competente, com carga horária comprovada;

- V. Aproveitamento baseado em frequência e provas, em cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, organizados na forma definida pelo Conselho Nacional de Educação;
- VI. Exercício efetivo de atividades Técnico-profissional, comprovada durante 2 (dois) anos, no mínimo;
- VII. Trabalhos publicados de real valor;
- VIII. Exercício Docente perante banca do colegiado

§ 1º - No caso de o professor Titular ou Adjunto, o indicado deve preencher, no mínimo as condições constantes no item I ou II respectivamente.

§ 2º - Na indicação de Professor Assistente, o indicado deve preencher no mínimo uma das exigências constantes do item III, e excepcionais dos itens IV e V, a critério do Comitê Gestor Superior.

**Art. 79º** – Aos professores Titular, Adjunto e Assistente, integrante da carreira do magistério tem a incumbência de:

- I. Ministrando atividades teóricas e práticas das disciplinas;
- II. Garantir a recuperação paralela e orientação de estudos;
- III. Orientar os alunos na preparação de trabalhos monográficos, pesquisas bibliográficas, preparação e realização de atividades práticas.

**Art. 80º** – O Professor Visitante, que não é integrante da carreira do magistério, desenvolverá atividades similares às constantes dos incisos do artigo 78.

**Art. 81º** – A admissão de professor é feita mediante indicação do Colegiado do Curso e homologada pelo Comitê Gestor Superior, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Para admissão de professor Assistente, o indicado deve preencher como titulação acadêmica mínima, aproveitamento em disciplinas preponderantes da área de concentração de curso de

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

Mestrado e aproveita baseado em frequência e provas, em cursos de Aperfeiçoamento ou Especialidade, na forma definida pelo Conselho Nacional de Educação;

- IV. Para admissão de professores adjunto, exige-se como titulação acadêmica mínima certificação de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de Mestrado, desde que haja vacância na disciplina;
- V. Para a admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige – se alternativamente:
  - a) Título de doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
  - b) A titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo 3 (três) anos de magistério.

**Parágrafo Único** – Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

**Art. 82º** – São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-se à aprovação do Departamento;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. Organizar e aplicar instrumentos de avaliação e do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Fornecer à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. Observar o Regime disciplinar da **FPA**;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberados ou executivos;
- IX. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da **FPA** e seus órgãos colegiados;

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

- X. Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conversação;
- XI. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. Abster-se da defesa de idéias ou princípios contrários à democracia;
- XIV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado ou para a aplicação de exames;
- XV. Participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 83º** – Constituem o corpo discente da **FPA**, os alunos regulares e os alunos especiais, 2 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º - Aluno especial é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas em qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

**Parágrafo Único:** sobre o Aluno Regular e Especial com deficiência Física.

- O Programa de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais, visará promover a inclusão dos discentes à vida acadêmica, integrando-o socialmente e criando facilidades de acesso, condições especiais de estudo e permanência na instituição. O atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais será acompanhado por

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896



um consultor especializado em educação especial, com envolvimento dos coordenadores de curso e da Diretoria Acadêmica

- A FACULDADE deve garantir benfeitorias, de modo a atender pessoas com deficiências físicas incluindo a instalação de alças e suportes especiais no sanitário, construção de rampas de acesso a todos os ambientes da escola, inclusive na parte externa, quer os de natureza administrativa ou pedagógica, a eliminação de barreiras arquitetônicas, além de outras modalidades de instrumentos de auxílio ao aluno deficiente físico nas suas tarefas escolares, visando propiciar conforto e segurança basicamente aos usuários de cadeiras de rodas, muletas e bengalas assim como compra de softwares necessários aos deficientes visuais e auditivos, e livros em Braille.

**Art. 84º** – São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III. Estudar em instalações adequadas para o bom desenvolvimento das suas atividades docentes.
- IV. Ter acesso as informações e espaços da faculdade necessários ao desenvolvimento das suas atividades acadêmicas;
- V. Ser atendido corretamente por todos os docentes e colaboradores da FPA e sua mantenedora.
- VI. Poder apelar das decisões contrárias a ele até esgotar os caminhos previstos neste regimento.

**Art. 85º** – São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II. Apresentar-se pontualmente às aulas, provas e exames;
- III. Cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
- V. Manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao convívio acadêmico;

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

VI. Zelar pelo patrimônio da **FPA**;

**Art. 86º** – O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da **FPA** vedada a acumulação.

**Art. 87º** – **FPA** poderá instruir monitores, selecionados pelos colegiados designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na **FPA**.

**Art. 88º** – **FPA** pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Comitê Gestor Superior ouvida a entidade Mantenedora.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Técnico Administrativo

**Art. 89º** – O corpo Técnico-administrativo, constituído por todos servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da **FPA**.

**Parágrafo Único:** o corpo técnico-administrativo tem plano de carreira Próprio

## TÍTULO VI

### DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

#### CAPÍTULO I

##### Do Regime Disciplinar Geral

**Art. 90º** – O ato da matrícula ou investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FPA**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, outras baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

**Art. 91º** – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, desatendimento e transgressão do compromisso que se refere ao artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Grau de autoridade oferecida.

§ 2º - Ao Acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, o aluno ou o docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedido de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da **FPA**, independente da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado ao ressarcimento.

#### CAPÍTULO II

##### Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

**Art. 92º** – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos no artigo 82 deste Regimento;
- III. Suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
  - a) Incompetência didático-científica;
  - b) Ausência a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios programados;
  - c) Não cumprindo, sem motivo justo, o programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
  - d) Desídia no desempenho das atribuições cometidas;
  - e) Prática de ato incompatível como a moral e os bons costumes;
  - f) Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
  - g) Faltas previstas em qualquer legislação pertinente;

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador;
- II. De Repreensão e suspensão do Diretor;
- III. De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Comitê Gestor Superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

**Art. 93º** – Os alunos devem cooperar ativamente para manutenção da ordem disciplinar da **FPA**.

**Art. 94º** – Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento;

**Parágrafo único:** Pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que pendurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências da **FPA**.

**Art. 95º** – Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor ou utilidade de bens antigos;
- IV. Grau de autoridade ofendida;

**Parágrafo único:** Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV do artigo **94º**, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

**Art. 96º** – Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no artigo 93 deste Regimento.

§ 1º - A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º - A comissão de inquérito é formada de, no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) professores, designados pelo Diretor.

§ 3º - A autoridade competente para imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

**Art. 97º** – Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recurso junto ao Conselho Gestor Superior.

**Art. 98º** – O aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido o seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo, não pode frequentar o campus da **FPA**.

**FACULDADE POLIS DAS ARTES**

Rua Tancredo Neves, 17 – Jardim Santa Emília – Embu das Artes – SP

Tel.: (11) 4782-4835 / 4244-2237 / 4782-4896

**Art. 99º** – As penas previstas no artigo deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

- I. Advertência:
  - a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da FPA ou da Mantenedora;
  - b) Por perturbação da ordem no recinto da **FPA**;
  - c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da **FPA**;
  - d) Por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou da **FPA**, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos;
- II. Repreensão:
  - a) Reincidência em qualquer dos itens anteriores;
  - b) Por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário da **FPA**;
  - c) Por injúria a funcionário administrativo;
  - d) Por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Mantenedora ou a **FPA**, ou as seus serviços;
- III. Suspensão:
  - a) Na reincidência em qualquer um dos itens anteriores;
  - b) Por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário;
  - c) Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
  - d) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem a danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
  - e) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e a avisos afixados pela administração;
  - f) Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos Diretores, Chefes de Departamentos ou Professores no exercício de suas funções;
- IV. Desligamento:
  - a) Na reincidência em qualquer um dos itens do inciso anterior;
  - b) Por ofensa grave ou agressão ao Diretor, Diretor Acadêmico, autoridades e funcionários da **FPA** ou qualquer membro do Corpo

Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;

- c) Por atos e ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente aprovada em inquérito administrativo;
- e) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) Por participação em passeatas, desfiles, assembléia ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, a **FPA** ou a seus Diretores ou perturbação dos processos educacional.

**Art. 100º** – O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior tiver incidido nas faltas a que se referem os itens II e III do artigo anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do regimento Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 101º** – Aos membros do corpo Técnico-administrativo aplicam-se penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

## **TÍTULO VII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 102º** – Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Art. 103°** – Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

**Parágrafo único:** Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 03 (três) professores, em local e data determinado pela Diretoria.

**Art. 104°** – Ao concluinte de Curso de Especialização Aperfeiçoamento e Extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor.

**Art. 105°** – A FPA confere as seguintes dignidades:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor Honoris Causa;

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por preposição justificada do Diretor ou do Comitê Gestor Superior, aprovada pela Congregação.

§ 2º - A outorgada dignidade acadêmica é feita em sessão solene da Congregação;

## TÍTULO VIII

### DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 106°** – A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela **FPA**, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 106°** – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da **FPA**, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FPA**, podendo delegá-la no todo ou em partes ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.



## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 107º** – Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 109º** – As mensalidades, taxas e demais contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

**Art. 110º** – O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Comitê Gestor Superior e essa alteração só se efetiva após manifestação favorável do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 111º** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

**Embu das Artes 27 de julho de 2015**

Maria do Carmo dos Santos Motta  
Diretora